



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - CSPCCO

#### PROJETO DE LEI Nº 6.302, DE 2013

Altera a nomenclatura do cargo de Agente Penitenciário da Carreira da Polícia Civil do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para Agente de Custódia Policial.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado JOÃO CAMPOS

#### I – RELATÓRIO

O projeto de nº 6.302/13 foi encaminhado para deliberação do Congresso Nacional por meio da mensagem nº 381, de 04/09/2013, do Poder Executivo, que se funda em circunstanciada justificação formalizada por meio da EM 00087/2013 – MPOG.

A proposição de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto em sua ementa, visa a alteração da nomenclatura do cargo de Agente Penitenciário da Carreira da Polícia Civil do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para Agente de Custódia Policial.

Compete à União organizar e manter, por meio de fundo próprio, a Polícia Civil do Distrito Federal, conforme o disposto no art. 21, inc. XIV, da Constituição Federal.

Vale salientar que para o cumprimento de suas atribuições, constantes da Lei nº 9.264/1996 e do Decreto nº 30.490/2009, a Polícia Civil do Distrito Federal conta com quadro de servidores que abriga o cargo de agente penitenciário, uma vez que esse órgão era o responsável direto pela administração do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, situação essa herdada da ordem constitucional anterior a 1988.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Objetivando a adequação da situação do Sistema Penitenciário do Distrito Federal aos ditames da Constituição vigente, o Governo do Distrito Federal editou a Lei Distrital nº 3.669, de 2005, criando a Carreira de Atividades Penitenciárias, de natureza não policial, voltada exclusivamente para o desempenho de atividades no âmbito do Sistema Prisional, e com a finalidade expressa de retornar os agentes penitenciários ao seu órgão de origem, qual seja, a Polícia Civil do Distrito Federal, de sorte a evitar a sobreposição de atividades laborativas por integrantes de órgãos e carreiras distintas.

Desta feita, em razão do exposto e da alteração do local de desempenho de suas atividades, tornou-se absolutamente inadequada a nomenclatura do cargo de agente penitenciário, afigurando-se imperioso a sua alteração.

Segundo a proposição em comento, os atuais ocupantes dos cargos de agente penitenciário continuarão a desempenhar atividades como Agentes de Custódia no âmbito da Polícia Civil do DF, uma vez que na rotina de polícia judiciária tal mister gera uma enorme e diversificada gama de demandas, tais como o traslado de presos das delegacias, escoltas hospitalares, recambiamento de presos e menores apreendidos e busca de presos em outras unidades da federação. Ademais, a Polícia Civil do DF mantém em sua estrutura orgânica uma Divisão de Controle e Custódia de Presos – DCCP, para fins de custódia temporária de presos, que demanda um enorme efetivo de policiais.

Ressalte-se que a proposta não implica em transposição de cargo, tampouco gera impacto financeiro e custo adicional à União.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa (art. 32, XVI, *d*), é da alçada desta Comissão Permanente a análise de matérias relativas à segurança pública interna e seus órgãos institucionais.

A proposição é medida de conformação da estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal à ordem constitucional vigente, ostentando ainda o evidente condão de conferir maior eficiência às atividades de polícia judiciária da Capital Federal.

A fim de aperfeiçoar a proposta, destacando a natureza policial do cargo, aprovou-se na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público –



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CTASP, o substitutivo ofertado pelo relator, alterando a nomenclatura do cargo de agente penitenciário, prevista na ementa e nos arts. 1º, 2º e 3º, para “Agente Policial de Custódia”.

Feitas essas considerações, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.302, de 2013, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP.

Sala da Comissão, em      de      de 2014.

**JOÃO CAMPOS**  
Relator